



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2020-GPGMPC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC**, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93 que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a exigência constitucional da Licitação, disposta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é norteadada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública devem também se pautar pelo princípio da publicidade, ínsito no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e inserto dentre aqueles elencados no artigo 3º da Lei n. 8666/93, que impõe transparência na atuação do Gestor;

**CONSIDERANDO** que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos elementos fundamentais dos processos de licitação a serem divulgados, por ser a informação que desperta nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a publicação dos avisos, consignando expressamente o que devem conter os resumos dos editais de licitações, sendo um dos requisitos imprescindíveis no resumo a **indicação do valor estimado e/ou preço de referência da contratação, do bem, do material e/ou serviço**, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame;

**CONSIDERANDO** por fim, que, que o Executivo Municipal de Seringueiras publicou o Aviso de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 003/CPL/2020**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2645, de 06 de fevereiro de 2020 (fl. 96), **sem menção ao valor estimado da licitação**;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

À Chefe do Executivo Municipal de Seringueiras, **Senhora Leonilde Alflen Garda**, e ao Pregoeiro, **Senhor Luis Carlos Morais Alfaia**, - ou a quem os substituam -, no sentido de que, doravante, **especifiquem, nos avisos de licitação, os valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras**, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada;

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 13 de março de 2020.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 13/03/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0191180** e o código CRC **1D799583**.

---

Referência: Processo nº 002063/2020

SEI nº 0191180

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)